Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

**LEI nº 1571 de 03 de novembro de 1.993.**

**"Dispõe sobre a autorização para estabelecimento e funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte na residência de seus titulares, e dá outras providênicas."**

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO,** Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As microempresas e as empresas de pequeno porte podem estabelecer-se e funcionar na residência de seus titulares.

**Parágrafo Único** - A autorização para o estabelecimento e funcionamento será sempre fornecida em caráter precário, podendo ser cancelada, ou revista a qualquer tempo, desde que o desempenho da atividade prejudique o meio-ambiente, a segurança, o silêncio, o trânsito ou a saúde pública.

**Art. 2º** - Não será concedida autorização para o estabelecimento e funcionamento de atividades cujo exercício prejudique o meio-ambiente, a segurança, o silêncio, o trânsito ou a saúde pública.

**Art. 3º** - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não poderá ser alterado pela concessão da autorização prevista nesta Lei:

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

**Parágrafo Único** - A norma regulamentar deverá prever mecanismos simplificados e ágeis para obtenção

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

da autorização prevista nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 1.993.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal